

# DECRETOS

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

CRONOGRAMA DOS VALORES DOS PRÊMIOS DO PROGRAMA EM DIA COM O IPTU

I - para o 1º (primeiro) sorteio, referente ao mês de abril, serão sorteados R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo:

1º Prêmio	R\$ 1.000,00	11º Prêmio	R\$ 1.000,00
2º Prêmio	R\$ 1.000,00	12º Prêmio	R\$ 1.000,00
3º Prêmio	R\$ 1.000,00	13º Prêmio	R\$ 1.000,00
4º Prêmio	R\$ 1.000,00	14º Prêmio	R\$ 1.000,00
5º Prêmio	R\$ 1.000,00	15º Prêmio	R\$ 1.000,00
6º Prêmio	R\$ 1.000,00	16º Prêmio	R\$ 1.000,00
7º Prêmio	R\$ 1.000,00	17º Prêmio	R\$ 1.000,00
8º Prêmio	R\$ 1.000,00	18º Prêmio	R\$ 1.000,00
9º Prêmio	R\$ 1.000,00	19º Prêmio	R\$ 1.000,00
10º Prêmio	R\$ 1.000,00	20º Prêmio	R\$ 1.000,00

II - para 2º (segundo) sorteio, referente ao mês de agosto, serão sorteados R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo:

1º Prêmio	R\$ 1.000,00	11º Prêmio	R\$ 1.000,00
2º Prêmio	R\$ 1.000,00	12º Prêmio	R\$ 1.000,00
3º Prêmio	R\$ 1.000,00	13º Prêmio	R\$ 1.000,00
4º Prêmio	R\$ 1.000,00	14º Prêmio	R\$ 1.000,00
5º Prêmio	R\$ 1.000,00	15º Prêmio	R\$ 1.000,00
6º Prêmio	R\$ 1.000,00	16º Prêmio	R\$ 1.000,00
7º Prêmio	R\$ 1.000,00	17º Prêmio	R\$ 1.000,00
8º Prêmio	R\$ 1.000,00	18º Prêmio	R\$ 1.000,00
9º Prêmio	R\$ 1.000,00	19º Prêmio	R\$ 1.000,00
10º Prêmio	R\$ 1.000,00	20º Prêmio	R\$ 1.000,00

III - para o 3º (terceiro) sorteio, referente ao mês de novembro, serão sorteados R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), sendo:

1º Prêmio	R\$ 5.000,00
2º Prêmio	R\$ 5.000,00
3º Prêmio	R\$ 5.000,00
4º Prêmio	R\$ 5.000,00
5º Prêmio	R\$ 5.000,00
6º Prêmio	R\$ 100.000,00

CRONOGRAMA DAS DATAS DOS SORTEIOS E DIVULGAÇÃO DOS GANHADORES

Número do sorteio	Data dos sorteios (extração da loteria federal)	Data limite para divulgação dos ganhadores
Sorteio nº 1	3/5/2025	23/05/2025
Sorteio nº 2	2/8/2025	25/08/2025
Sorteio nº 3	1/11/2025	25/11/2025

# LEIS

(Processo nº 20.331/2020)  
**LEI Nº 13.187, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

(Revoga o artigo 4º e o parágrafo único, do artigo 5º, e altera a redação do caput, do artigo 5º, da Lei nº 12.921, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta os §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece limite para o pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 359/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga expressamente o art. 4º, da Lei Municipal nº 12.921, de 21 de novembro de 2023.

Art. 2º Altera o caput, do art. 5º, da Lei Municipal nº 12.921, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta os §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece limite para o pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório e dá outras providências.

Art. 5º O valor fixado no artigo 1º será atualizado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, tendo em vista se tratar do índice empregado em cálculos judiciais relativos às Fazendas Públicas, ou seja, atualmente utilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

cial de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.” (NR)

Art. 3º Revoga expressamente o parágrafo único, do art. 5º, da Lei Municipal nº 12.921, de 21 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 15 de abril de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 12.921, de 21 de novembro de 2023, que trata da limitação dos valores a serem pagos pertinentes aos requisitos de pequeno valor - RPVs em R\$ 15.081,59 (quinze mil, oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), sendo este o teto utilizado atualmente pelo Estado de São Paulo em seus pagamentos de requisitos de pequeno valor.

Com a alteração, pretendemos estabelecer o índice de reajuste do valor fixado no art. 1º, da Lei Municipal nº 12.921, de 21 de novembro de 2023, tendo em vista que, devido à Emenda 01, não mais será utilizado o teto do benefício do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.

Ademais, o presente projeto prevê que o reajuste do valor fixado no art. 1º, da Lei Municipal nº 12.921, de 21 de novembro de 2023, será pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, tendo em vista se tratar do índice empregado em cálculos judiciais relativos às Fazendas Públicas, ou seja, atualmente utilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município e apresento protestos de estima e consideração.

(Processo nº 27.705/2022)

**LEI Nº 13.188, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

(Acrescenta os incisos XVII, XVIII, XIX e XX ao artigo 15 da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023 que dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Dados Comemorativos no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 58/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os incisos XVII, XVIII, XIX e XX ao artigo 15 da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

XVII — Férias Quentes;

§ 1º Fica criado o “Programa Férias Quentes”, que consiste na promoção de diversas atividades esportivo-culturais, de recreação e entretenimento para o público infanto-juvenil, a ser realizado no mês de janeiro.

§ 2º O programa será realizado pela Secretaria de Cultura — SECULT, com colaboração da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida — SEQUAV e Fundo Social de Solidariedade — FSS, que poderá firmar parceria com empresas e entidades, para organização de ações, eventos e campanhas de arrecadação.

§ 3º Todos os itens que eventualmente poderão ser distribuídos ao público, serão obtidos através de doação de empresas e da população, bem como as atividades descentralizadas poderão ocorrer em locais públicos ou privados mediante parcerias”. (NR).

XVIII — O Programa “Páscoa Solidária”;

§ 1º Fica criado o programa “Páscoa Solidária”, que consiste em promover no mês da Páscoa, iniciativas e ações que buscam levar a alegria e esperança às famílias em situação de vulnerabilidade de bairros do município de Sorocaba.

§ 2º Além das ações descritas para o Páscoa Solidária, poderá este programa contar com programações especiais e com a distribuição de ovos de Páscoa e ou doces, lembrancinhas às crianças, tornando a Páscoa um momento especial.

XIX — Casamento Comunitário;

§ 1º Em virtude da proposta de desenvolvimento social e familiar, os casais interessados e inscritos no programa, deverão passar por um curso de formação que é uma preparação para o Casamento Comunitário.

§ 2º O curso será direcionado também para orientações importantes das relações familiares e seus membros, além de promover reflexões sobre planejamento familiar e demais tópicos de relevância.

XX — Festa Julina de Sorocaba;

§ 1º Fica incluída a “Festa Julina de Sorocaba”, como evento oficial do Município.

§ 2º O evento será coordenado pela secretaria da Cultura — SECULT.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 15 de abril de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Autenticar documento em <https://sorocaba.camara.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003400390030003800 e o código de verificação 38003400390030003800, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>